

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920199907750293060000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.165.500

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 11/09/2022, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920199907750293060000 de 12/06/2019 0306920209907750293060001 de 19/06/2020 0306920219907750293060002 de 21/06/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA 24.098.477/0001-10 NOMF: CPF OU CNPJ:

ENDEREÇO: LOC CAMPUS I JOAO PESSOA S/N - CID UNIVERSITARIA

58.051-900

CEP:

Desconto

Prêmio Total

UF: PB CIDADE: João Pessoa

NOME:

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - MATRIZ CPF OU CNPJ: 64.799.539/0001-35

ENDEREÇO: RUA TAMOIOS. Nº 246 - JARDIM AEROPORTO

CIDADE: UF: SP CEP

DADOS DO CORRETOR

FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA NOME: CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSFP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 48.395,35 - Quarenta e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos

R\$ 0,00

R\$ 532.35

Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019-PRA, Pregão Eletrônico nº 01/2018, Processo nº 23076.045951/2016-03, cujo objeto é: Contratação de solução para impressão e digitalização com fornecimento de equipamentos, sistema bilhetagem, man<mark>utenção preventiva e corretiva dos equipamentos com s</mark>ubstituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento dos suprimentos para impressão (exceto papel) para atendimento das necessidades das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal da Paraíba

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA				
COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊM <mark>io Líquido</mark>	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 48.395,35	R\$ 409,50	11/09/2021	11/09/2022
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R\$ 48.395,35	R\$ 122,85	11/09/2021	11/09/2022

7 13000 Traballilotae o Troviaenolariae			0.000,00	117 122,00	11/00/2022
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice					
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO					
CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLET	0	
Prêmio Líquido	R\$ 532,35	Parcela	Va	lor	Vencimento
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	1	R\$ 532,	35	21/07/2021
Custo de Apólice	R\$ 0,00				
IOF	R\$ 0.00				

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 21/06/2021 20:11:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

João de Lima Géo Neto Diretor

Diretor

Gregório

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750293060002 e o Controle Interno:00AD5017594D140B. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP ww.susep.gov.br sob o nº de documento 030692021009900750293060000002.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As endereco: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code. endereço:

Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no

POTTENCIAL SEGURADORA S/A CÓDIGO SUSEP 03069

www.pottencial.com.br - Ouvidoria:0800-2001080 ouvidoria@pottencial.com.br

Página 01 de 06



APÓLICE Nº:	0306920199907750293060000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.165.500

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Pre<mark>videnciárias, co</mark>nforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINICÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
- I coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo indicando claramente os itens não cumpridos concedendo-lhe е regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será Reclamação. convertida em pelo comunicação mediante segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



APÓLICE Nº:	0306920199907750293060000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.165.500

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores

retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

1. OBJETO:

- 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.
- 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

- 2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
- 2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- 2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
- 2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem



APÓLICE Nº:	0306920199907750293060000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.165.500

como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
- 3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
- 3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.
- 3.2.1. Para a Recl<mark>amação do Sinistro será n</mark>ecessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo d<mark>o disposto no item 7.2.1. das Cond</mark>ições Gerais:
- a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
 - c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
 - d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- 3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

- 4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
- 4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do



APÓLICE Nº:	0306920199907750293060000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.165.500

recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de <mark>direito descritas</mark> na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorr<mark>ência de uma ou mais das seguintes</mark> hipóteses:

- I não cumprimento p<mark>or parte do se</mark>gur<mark>ado das exigên</mark>cias descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II quando o segurad<mark>o deixar de apresentar defesa ou</mark> perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel no<mark>s termos do a</mark>rtigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III se o segurado fir<mark>mar acordo sem a prévia anuênc</mark>ia da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV nos casos de c<mark>ondenações do</mark> to<mark>mador e/ou se</mark>gurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920199907750293060000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.165.500

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

- 1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.
- 1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.
- 1.2 A presente cláusu<mark>la particular en</mark>contra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.